



*TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA*  
*Secretaria de Processamento e Julgamento*  
*Departamento do Pleno*

## **SÚMULA**

### **SÚMULA n. 15/TCE-RO**

#### **Órgão Julgador:**

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - Pleno

Data da aprovação: 21.6.2018

Sessão Plenária: 21.6.2018

#### **Data da Publicação/Fonte:**

9 de julho de 2018 – p. 7 e 8.

[DOe n. 1664 - \(Processo n. 03397/17 - TCE/RO\)](#)

#### **Enunciado:**

*“Por possuir caráter retributivo e alimentar, a gratificação natalina e o adicional de férias incorporam-se, de direito e imediatamente, ao patrimônio do trabalhador, sendo, portanto, cabido ao agente público a concessão de 13º (décimo terceiro) salário e 1/3 (um terço) de férias, desde que atendidos os seguintes requisitos: (i) os tetos constitucionais; (ii) os limites da LRF; (iii) a previsão na Lei Orgânica Municipal; (iv) a previsibilidade orçamentária (LOA); e (v) Lei local instituidora dos benefícios, respeitadas as disposições insertas no Parecer Prévio n. 17/2010 – Pleno.”*



*TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA*  
*Secretaria de Processamento e Julgamento*  
*Departamento do Pleno*

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Artigo 29, incisos V, VI e VII; artigo 29-A, § 1º; artigo 39, § 4º, todos da Constituição Federal; e artigo 18 da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000.

**PRECEDENTES DO TCE:**

Parecer Prévio n. 17/2010-TCE-RO; Acórdão APL-TC 00175/2017; Acórdão APL-TC 00252/17.

Porto Velho, 31 de julho de 2018.

**(assinado eletronicamente)**  
**EDILSON DE SOUSA SILVA**  
Conselheiro Presidente  
Matrícula 299